



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO
Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação

Ordem de Serviço PROPGPI nº 09 de 10 de julho de 2018.

Institui e regulamenta a comissão de heteroidentificação de pretos e pardos no âmbito da política de cotas dos Processos Seletivos Discentes dos Programas de Pós-Graduação *Stricto-Sensu* da UNIRIO.

A Pró-Reitora de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO, usando da atribuição que lhe confere a Portaria nº 506, de 11 de junho de 2015, tendo em vista a recomendação PRDC-RJ nº 03/2018, exarada pelo Ministério Público Federal, e considerando a lei 12.711/2012, o Decreto nº 7.824/2012, a ADPF nº 186 julgada pelo Supremo Tribunal Federal, e demais normatizações afetas ao tema das cotas raciais nas Instituições Federais de Ensino Superior, **RESOLVE:**

Art. 1º Instituir, no âmbito da UNIRIO, a Comissão de heteroidentificação racial que irá atuar nos processos seletivos de novos estudantes de pós-graduação *stricto sensu*, como forma de garantir o acesso às vagas reservadas dentro das políticas afirmativas supracitadas.

Art. 2º A Comissão de heteroidentificação racial, aqui regulamentada, deverá seguir as seguintes diretrizes:

I – Será composta por seis integrantes, sendo dois servidores técnico-administrativos, dois docentes e dois discentes que cumpram os requisitos de ter vínculo ativo com a UNIRIO e serem maiores de idade.

II – A composição da comissão observará a origem mais diversa possível, em termos étnico-raciais, de gênero, origem no território nacional e idade de seus membros.

III – Poderá ser indicado um membro da sociedade civil como observador do procedimento, sem direito a voto nas decisões da comissão.

IV – Todos os procedimentos de verificação adotados pelas comissões devem observar o direito à intimidade, o sigilo profissional e o respeito à dignidade humana.

Art. 3º A heteroidentificação prevista nos termos deste documento deverá ser feita em sala exclusiva para este fim, que garanta total sigilo em relação aos procedimentos adotados, com a presença do(a) candidato(a), da comissão e do observador externo, quando for o caso.

Art. 4º É dever dos membros da comissão e do observador externo manter absoluto sigilo quanto ao processo de heteroidentificação, abstendo-se de tecer quaisquer comentários públicos ou privados sobre este.

Art. 5º No ato da heteroidentificação, o(a) candidato(a) deverá apresentar preenchida a sua autodeclaração racial, de acordo com o edital.

Art. 6º A decisão de rejeição da autodeclaração e a consequente eliminação do(a) candidato(a) do processo seletivo somente serão determinadas pela ausência de, ao menos, dois votos favoráveis dos membros da referida comissão.

§ 1º - Em formulário próprio fornecido pela PROPGPI, cada membro da comissão marcará a opção APTO ou NÃO APTO, de acordo com sua convicção pessoal.

§ 2º - Deverá ser observado apenas o caráter fenotípico (aparência) do(a) candidato(a) avaliado, sendo vedada a realização de perguntas acerca de sua ascendência familiar, nos termos da ADPF 186 do Supremo Tribunal Federal.

§ 3º - O resultado da heteroidentificação será divulgado pela PROPGPI em data posterior, sendo vedada à comissão o fornecimento de quaisquer informações acerca do parecer.

Art. 7º Uma vez não aceita a autodeclaração no processo de heteroidentificação, o(a) candidato(a) perderá o direito a matrícula, não havendo a possibilidade de remanejamento para outra modalidade de acesso.


Art. 8º Caberá recurso contra decisão de não aceitação da autodeclaração, que será julgado por comissão recursal específica, nomeada exclusivamente para este fim.

Parágrafo Único – A comissão utilizará o vídeo produzido no ato de verificação de autodeclaração como ferramenta de análise.

Art. 9º Os procedimentos da comissão de heteroidentificação serão registrados em vídeo, sendo vedada sua divulgação ou difusão em qualquer hipótese.

Art. 10º Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação, ouvidos 3 (três) membros do Comitê Científico.

Art. 11º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da UNIRIO, revogadas as disposições em contrário.


Profª Drª Evelyn Goyannes Dill Orrico
Pró-Reitora de Pós-Graduação,
Pesquisa e Inovação
SIAPE 1043079
Evelyn Goyannes Dill Orrico
Pró-Reitora de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação
Matrícula SIAPE 1043079